



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº. 018/2015.

REF: DISPENSA ART. 24, II, DA LEI 8.666/93.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº b28.561.041/0022-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **WUELITON PIRES**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 64, Perisse, Nova Friburgo/RJ, CEP 28613-420, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº.04.216.957/0001-25, situada na Rodovia Pirapetinga a Pádua, s/nº, KM 01, Santa Luzia, Santo Antonio de Pádua/RJ, CEP 28.470-000, neste ato representada por **WILDE LOPES VIDAL**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade nº. 099.396.368, inscrito no CPF nº. 998.269.176-72, residente e domiciliado na Rua Nadir Rosa Vidal, nº. 42, Pirapetinga/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, nos termos do disposto no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº. 1.710/2015, de 27 de março de 2015, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Aquisições de medicamentos para atender aos pacientes com processos judiciais em andamento, itens especificados na tabela anexa ao Processo Administrativo nº 1.710/2015, conforme condições e especificações contidas no Termo Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o VALOR de R\$ 714,18 (setecentos e quatorze reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela **CONTRATADA** no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias úteis da entrega dos produtos, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar para conferência ao Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor responsável



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo – Após a atestação das Notas Fiscais, estas deverão ser encaminhadas para conferência da Coordenadora do Controle Interno da SMS, que terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no setor de Controle Interno, bem como da apresentação do relatório de entrega dos medicamentos feita pelo farmacêutico responsável.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será realizado com a entrega total do pedido do farmacêutico, constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quinto – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências da Coordenadora do Controle Interno; e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Sexto – Fica vedada à CONTRATANTE a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Sétimo – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratual, salvo disposição expressa do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2015, Programa de Trabalho: 0800.1030200642.071 e pela Natureza da Despesa: 3390.32.00.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato serão fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único: Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base o IGPM.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO (ART. 65, d)

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLAÚSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA
(ART. 55, IV)

O prazo de vigência do presente contrato começará a contar da assinatura e findará com a entrega total dos medicamentos.

Parágrafo Primeiro – O prazo de fornecimento dos medicamentos será de 24 (vinte e quatro) horas e começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento do pedido dos medicamentos feito pelo farmacêutico e emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas mediante justificativa, por escrito, ao setor responsável pelo pedido.

Parágrafo Segundo – A entrega dos medicamentos será feita pela CONTRATADA na Farmácia Municipal de Bom Jardim, situada à Avenida Venâncio Pereira Veloso, s/nº., centro, Bom Jardim – Centro de Saúde José Alberto Erthal, conforme determinação do Farmacêutico, no horário compreendido entre 08 horas às 16 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo Terceiro – Os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal.

Parágrafo Quarto – Os medicamentos devem ser entregues nas especificações e quantidades requeridas na nota de empenho e/ou conforme descrito no edital.

Parágrafo Quinto – Os preços devem estar descritos em documento fiscal e especificado por preço unitário e total.

Parágrafo Sexto - Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela Anvisa.

Parágrafo Sétimo: Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Oitavo – As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

Parágrafo Nono – Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de medicamentos entregue, conforme RDC/ANVISA 320/02.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Décimo – O prazo de validade dos medicamentos no momento da entrega deverão ser no mínimo de 8 (oito) meses, contados da data de fabricação. Em caso de inviabilidade do cumprimento do período solicitado, deve ser comunicado por escrito à Farmácia Municipal a validade do produto a ser entregue e que tenha clara identificação de possibilidade de devolução em caso do produto expire no estoque da Farmácia.

Parágrafo Décimo Primeiro – A CONTRATADA, quando da entrega, deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, assinatura e a matrícula do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

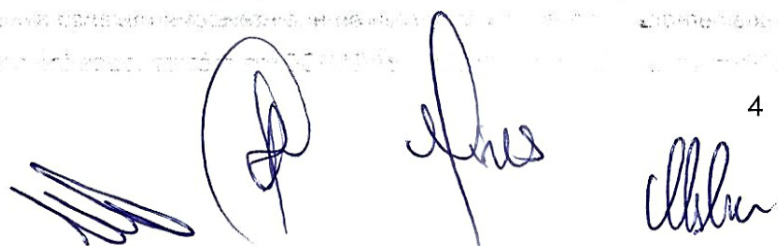
Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital;
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- IV – aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- II – fornecer os medicamentos na forma ajustada, de acordo com o previsto neste termo;
- III – promover por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste contrato;
- IV – aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- V - atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- VI – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

No caso de não cumprimento no prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Primeira, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que a entrega deveria ter sido iniciada, limitada a 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicável a CONTRATADA multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre valor total do presente contrato.

Parágrafo Segundo – O atraso na entrega dos medicamentos por mais de 03 (três) dias úteis consecutivos, sem qualquer justificativa por parte da CONTRATADA, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Terceiro – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

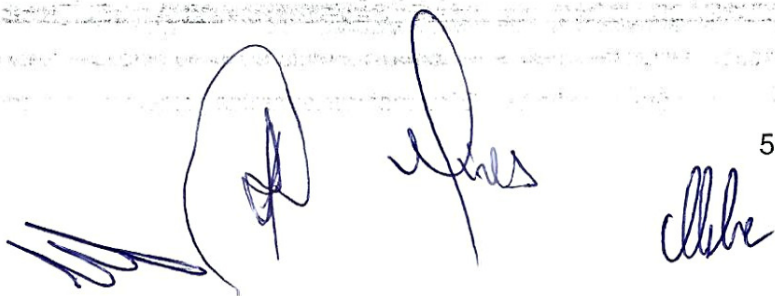
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Parágrafo Primeiro – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, confuso ou duvidoso não previsto no processo Administrativo nº 1.710/2015 e tudo o mais que se relacione com o objeto ora contratado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Segundo – As decisões que ultrapassarem a competência do Secretário Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa superior ao Secretário, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura e findar-se-á com a entrega total do presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

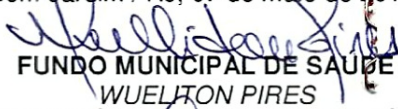
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 07 de maio de 2015.


**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
WUELTON PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1: 
122.370.20736

2: 
122.370.20736

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato

nº. 018/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24,

INC. II DA LEI Nº 8.666/93

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Objeto: Aquisições de medicamentos para atender aos pacientes com processos judiciais em andamento.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária no exercício de 2015:

Programa de Trabalho: 0800.1030200642.071 e Natureza de Despesa: 3390.32.00.

Valor: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 714,18 (setecentos e quatorze reais e dezoito centavos).

Prazo: O presente contrato começará a vigor a partir da assinatura do Termo Contratual e findará com a entrega total do objeto ora contratado.

Processo Administrativo nº: 1.710/2015

Fundamento: Art. 24, Inc. II da Lei nº. 8.666/93.

Wuellton Pires

Secretário Municipal de Saúde

JMBJ - Ed. nº 731 - 18/06/2015 - Pág.8